



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 137/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES E A
EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, Nº 01, Centro, em Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, portador do CPF Nº 079.653.397-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, nº. 215. Centro empresarial, Bloco E, 7º. Andar, Jardim São Luís, CEP 05.804-900, no município de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob. nº. 02.144.891/0001-85, telefone: (41) 3015-2180 e email: pós-vendas@audatex.com.br, suporte@audatex.com.br, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor: **ALEXANDRE PONCIANO**, brasileiro, casado, engenheiro, detentor do documento de identidade nº 17199599-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.177.108-47, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 0001/2017, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para liberação de software de orçamentação eletrônica, destinado a reparação automotiva, "SISTEMA AUDATEX", visando a uma maior precisão de valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação de veículos leves e pesados pertencentes à frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº. 8.666/1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º. Integram este contrato, a Inexigibilidade nº. 0001/2017, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS - As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, a Inexigibilidade nº. 0001/2017 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I** - Entregar/executar o objeto no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- II** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III** - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV** - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços executados, que destinam ou lhes diminuem o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- V** - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;
- VI** - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas que deu origem a este ajuste;
- VII** - Cumprir todas as especificações previstas na Inexigibilidade nº. 0001/2017 que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Preço e Condições de Pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições para que a possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por meio do servidor Douglas de Paula Vital, Chefe de Setor, Lotado na Superintendência de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, desta Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO - A CONTRATADA deverá instalar o software versão "Light do Sistema, AUDATEX GOV", após solicitação.

§ 1º. A CONTRATADA deverá dar treinamento às pessoas responsáveis pela operacionalização do software.

§ 2º. A CONTRATADA deverá dar suporte e informar/repassar as atualizações do sistema durante a vigência deste Contrato.

§ 3º Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) no que diz respeito à especificação ou defeitos, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

c) no que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, mantido o preço inicialmente contratado.

§ 4º Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

§ 5º As dúvidas e demais informações quanto ao objeto deverão ser solicitadas/esclarecidas junto à Superintendência de Compras, Almoxarifado e Patrimônio desta Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO - O objeto do presente contrato será recebido nos termos do Art. 73, da lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO - Para a fiscalização do objeto deste contrato, o Município designará servidor na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLAUSULA NONA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica a saber: Ficha 677.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 10.389,60 (dez mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

§ 1º O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. As notas e documentos fiscais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, devendo constar o número da dispensa e do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e estar de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 (emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, independentemente da atividade econômica exercida).

§ 3º Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério do Município, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE - No caso de prorrogação do contrato, os preços fixados serão reajustados com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima, sendo a lei omissa, também adotar-se-á menor periodicidade possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

§1º A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações: a) pelo atraso na execução do objeto desta dispensa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado.

§ 2º As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

§ 3º As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

§ 4º Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

§ 5º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

§ 6º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município.

§ 7º Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 8º As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

§ 10º O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

§ 11º Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES - O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993, na Lei nº. 10.520, de 2002, e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Barra de São Francisco-ES, 20 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
LTDA**

CONTRATADA

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

Testemunhas:

1. _____

2. _____